



PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº 2.344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem móvel e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um reboque modelo fazendinha 1,20 x 2 metros, com placa JCX0F08 à **ASSOCIACAO QUILOMBOLA SANTOS ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.288.735/0001-63.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 2º** - Não haverá cobrança a título da concessão de uso, a qual vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério das partes.

Parágrafo único. A beneficiária arcará com os custos de preservação, manutenção do bem cedido, sem direito a posterior indenização pelo Município.

**Art. 3º** - Em caso de constatação, da não utilização do bem repassado para os fins e forma a que se propõe a presente, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bem, podendo o mesmo ser destinado a qualquer tempo a outro cessionário, sem qualquer direito de indenização ao presente Cessionário.

**Art. 4º** - O ato de concessão autorizado por esta lei poderá ser revogado, conforme regras a serem estabelecidas em termo próprio, a qualquer tempo, se:

- I – não for renovado ao término do prazo de vigência;
- II – houver descumprimento do estatuído nesta Lei;
- III - houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VALE VERDE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Norton Gabriel Stumm

Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

[www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de uso de um reboque modelo fazendinha 1,20 x 2 metros, com placa JCX0F08 a **ASSOCIACAO QUILOMBOLA SANTOS ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.288.735/0001-63, localizada em Buraco Fundo.

A concessão de uso do imóvel possibilitará melhor desenvolvimento das atividades sociais da entidade, a qual pretende, num futuro próximo, iniciar a construção de uma sede própria, para realização de reuniões, organização de eventos e atividades, etc..

Frente ao exposto, o Município pretende conceder o uso do bem, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, como forma de garantir a segura continuidade das atividades da Associação.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



**RICARDO FROEMMING**

Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

## MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

**Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Vale Verde a ASSOCIACAO QUILOMBOLA SANTOS ROCHA.**

**TERMO DE CESSÃO DE DE USO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.624.729/0001-33, com sede na Rua Frederico Trarbach, nº 655, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FROEMMING**, inscrito no CPF sob nº 944.665.130-15, brasileiro, doravante denominado simplesmente **Município** e, de outro lado, a **ASSOCIACAO QUILOMBOLA SANTOS ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.288.735/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Sr<sup>a</sup> **LUZIA SEVERO VARGAS**, inscrito no CPF sob nº 877.826.340-91, brasileiro, denominado simplesmente de **Cessionária**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente Termo é permitir à **Cessionária**, de forma gratuita, o uso de um reboque modelo fazendinha 1,20 x 2 metros, com placa JCX0F08, para fins de fomento e desenvolvimento de suas atividades sociais e culturais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A **Cessionária** se responsabilizará:

- I. por arcar com os custos de preservação e manutenção do bem, sem direito a posterior indenização pelo Município;
- II. por manter o bem em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização quanto aos prejuízos que possam ser causados;
- III. a participar voluntariamente da promoção, organização e realização de eventos e atividades organizadas pelo Município no âmbito da cultura afro-descendente;
- IV. a utilizar o referido bem exclusivamente para fins de realização das atividades pela entidade;

**Parágrafo Primeiro.** A **Cessionária** é expressamente vedado emprestar, locar, sublocar, transferir, arrendar, ou por qualquer forma ceder o bem objeto do presente Termo, sob pena de revogação imediata desta cessão.

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

### CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O presente Termo vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar desta data, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº xxxxxx, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes.

### CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO

I. O presente Termo poderá ser rescindido pelo **Município** caso:

- a) a entidade cessionária deixar de cumprir as responsabilidades constantes da Cláusula Segunda;
- b) houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas;
- c) a entidade venha a ser extinta;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses do inciso I, o **Município** deverá notificar a **Cessionária** que terá o prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da notificação, para entregar o bem.

II. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pela **Cessionária**, devendo obrigatoriamente comunicar ao **Município** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Termo.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua, a fim de verificar a correta utilização do bem.

II. A Cessionária expressa estar ciente de que esta Cessão nenhum outro direito lhe gera além do uso, constituindo a revogação unilateral a livre critério do Município a qualquer tempo e/ou título, sem que caiba a Cessionária qualquer direito à indenização, reclamação administrativa ou judicial, que desde já renuncia.





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Vale Verde, xx de xxxxxxx de 2025.

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

**ASSOCIACAO QUILOMBOLA SANTOS ROCHA  
LUZIA SEVERO VARGAS  
CESSIONÁRIA**

Analisei e Aprovei o presente instrumento

CLAUBER LUIZ FISCHER  
OAB/RS – 100.151

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)

